

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE
CONSTITUCIONALIDADE 54 DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**
ADV.(A/S) : **CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DESPACHO

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE
CONSTITUCIONALIDADE – LIMINAR –
ARTIGO 21 DA LEI Nº 9.868/1999 –
LIBERAÇÃO E JUNTADA DE
RELATÓRIO – EXPEDIÇÃO DE
PAPELETA PARA JULGAMENTO .**

1. O assessor Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa prestou as seguintes informações:

O Partido Comunista do Brasil – PCdoB ajuizou ação declaratória de constitucionalidade, com pedido de liminar, buscando seja assentada a harmonia do artigo 283 do Código de Processo Penal com a Constituição Federal.

Esta ação foi distribuída por prevenção a Vossa Excelência, presente a identidade de objeto com relação à de nº 43 (artigo 77-B do Regimento Interno do Supremo).

2. Na Sessão Plenária de 5 de outubro de 2016, foram indeferidas as medidas acauteladoras postuladas nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43 e nº 44, de minha relatoria. Presente fato novo – a evolução, no entendimento, do ministro Gilmar Mendes, na esteira do julgamento do *habeas corpus* nº 152.752, relator ministro Edson Fachin –, a

ADC 54 MC / DF

indicar a revisão da óptica então assentada, mostra-se justificado o exame, pelo Supremo, do pedido de concessão de liminar formulado na inicial desta ação.

3. Observado o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.868/1999, libero o processo para inserção na pauta dirigida do Pleno.

4. À Secretaria, para juntar ao processo o relatório confeccionado, encaminhando cópia aos demais Ministros e à Procuradoria-Geral da República.

5. Publiquem.

Brasília, 19 de abril de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator